



Govorno do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 249674/2020

Interessado - Selomar Costa Beber

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Revisor - Ticiano Juliano Massuda - PGE

Advogado – Otávio Gargaglione Leite da Silva – OAB/MT 18.229

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/10/2024

Acórdão nº 579/2024

Auto de Infração nº 20183014 de 10/07/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20184009 de 10/07/2020. Por destruir hectares de vegetação nativa, objeto de especial proteção, sem autorização de órgão ambiental competente, conforme descrito no Parecer Técnico nº 047/CGMA/SRMA/2020. Decisão Administrativa nº 4532/SGPA/SEMA/2022, homologada em 16/12/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 248.665,00 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja reconhecida a nulidade da intimação e/ou da autuação, determinando que, dessa forma, seja anulado o auto de infração. Voto da Relatora: acolheu as preliminares arguidas e votou pelo provimento do recurso interposto, determinando a anulação do auto de infração e o arquivamento do processo. Voto do Revisor: julgou improcedente o presente recurso, determinando que seja mantida incólume a decisão de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora para dar provimento ao recurso interposto, reconhecendo, dessa forma, a ilegitimidade passiva do autuado, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022, determinando a anulação do auto de infração e, consequentemente, o arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50